

**LEI N.º 854/2020**

**Art. 1-º** Fica autorizado através desta a incidência nos vencimentos dos servidores da ativa, inativos e pensionistas do quadro de Pessoal Civil do Executivo Municipal de Aspásia, o índice de 4,4816%, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC-IBGE), apurado durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 642, de 08 de novembro de 2013 e tabela de vencimentos atualizada.

**Art. 2º** O índice de 4,4816%% incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos da ativa, inativos e pensionistas do quadro de Pessoal Civil do Executivo Municipal de Aspásia com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 05 de fevereiro de 2020.

**Josué Eduardo de Assunção**

**Prefeito Municipal**

**Publicado e Registrado na data supra.**

**Gustavo Pereira Ferrari**

**Chefe de Gabinete**